



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PML
(LEI 14.133/2021 – ART. 75, INCISO II)**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, assessoria e execução de saúde ocupacional e segurança do trabalho, tendo em vista atender às necessidades de todo o quadro de servidores do Município de Luzerna/SC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte integrante da presente Dispensa.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f23c1fc5-fc93-4bd2-8629-7096fd90d25e>

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a medicina e segurança no trabalho são instrumentos fundamentais para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Considerando ainda, que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de Luzerna não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços, ao passo que os serviços ora contratados se enquadram nos pressupostos constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e/ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

Por outro lado, a presente contratação tem como objetivo atender as necessidades das secretarias que compõe o âmbito do Município de Luzerna, garantindo as adequações quanto a Legislação trabalhista vigente, prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, melhoria nas condições e ambientes do trabalho, proporcionando ao servidor mais segurança, saúde e eficiência na execução dos trabalhos e, por consequência, culminado na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Outrossim, é sabido que o município precisa atender à inúmeras legislações, das quais exigem laudos e relatórios técnicos de equipe especializada em área de segurança e saúde do trabalho e envio de dados as plataformas governamentais, bem como, também é necessário a realização de avaliações, assessorias e treinamentos instrucionais aos servidores quanto à saúde e segurança no trabalho.

Diante disso, pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que executará, sob demanda, apenas o indispensável para o atendimento das necessidades do município, no que tange a gestão e execução de saúde e segurança do trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

2.1. Justificativa pela não utilização da Dispensa Eletrônica:

Tendo em vista o potencial comprometimento dos serviços públicos de responsabilidade do município e/ou sua ineficácia, caso não seja realizada nova contratação de empresa para prestação dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), em virtude da rescisão amigável do Contrato nº 019/2024/PML com a RC Segurança do Trabalho LTDA, a partir do dia 02 de setembro de 2024;

Considerando também a necessidade da continuidade dos serviços prestados, principalmente pela demanda por exames admissionais e periódicos, bem como a existência de uma relação contratual entre o município e a empresa Brandalise & Padilha Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho LTDA (Portalmed) há anos, estabelecida por meio de outras contratações diretas;

Conclui-se que a contratação via dispensa eletrônica **não** é a melhor opção no momento para esta Administração Municipal, devido a infeliz experiência com a última contratação do mesmo objeto via Dispensa Eletrônica, a qual resultou na rescisão anteriormente mencionada em menos de 1 (um) ano, além de que com a disputa o processo se tornaria mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas.

Logo, optou-se que no presente caso, a contratação não será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial com posterior disputa, em razão de que os preços orçados estão condizentes com o praticado no mercado atual, e a empresa Portalmed é capaz de atender de maneira célere as demandas da Administração, sendo a escolha mais ágil, econômica e vantajosa para o ente público, visto que a empresa já detém toda a base de dados dos servidores do município.

3. DO CONTRATADO:

BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (Portalmed), pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.295/0001-79, situada à Rua Francisco Lindner, nº 561, sala 01, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, Cep: 89.600-000, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, o Sr. **SIDNEI PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº 005.  -40.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4.1. Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para aquisição de materiais, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para outros serviços e compras é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha recaiu sobre a empresa **Portamed**, em razão de que apresentou melhor proposta de fornecimento do objeto pretendido, contemplando as exigências desta Administração, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Segurança do Trabalho do Município, anexa da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços de engenharia, fixado pela Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.871/2023.

¹ Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

6.1. O valor total para a contratação do objeto, corresponde a **R\$ 29.988,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em **parcelas iguais e mensais de R\$ 2.499,00** (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais) cada, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário de Referência	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, destinados aos servidores do Município de Luzerna/SC, conforme Termo de Referência.	Mês	12,00	R\$ 2.499,00	R\$ 29.988,00

6.2. Atualmente o município conta com cerca de 260 (duzentos e sessenta servidores), podendo tal número ser alterado conforme demanda e alteração do quadro de servidores municipais.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - **Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.**
(Grifo nosso).

De acordo com o setor requisitante, *“embora o serviço a ser prestado seja também contratado por outros entes, cada município possui uma necessidade distinta, pois alguns serviços tem valor dimensionado conforme a quantidade, a necessidade, a demanda de cada órgão, não havendo meios de utilizar contratações similares como parâmetro para formação do preço referencial. Outrossim, a pesquisa de preço foi realizada com fornecedores devido a rescisão de contrato da atual empresa de segurança”*.

Salienta-se que após a pesquisa de preços, o técnico em segurança do trabalho do município optou pela contratação do menor valor, justificando, assim, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal de Luzerna.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

- a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.

8.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8.3. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

8.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

8.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

8.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

8.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução desta Dispensa de Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos de impostos e transferências de impostos

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo dos servidores **Luiz Carlos Costa e Diana Pereira**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, ou quem o substituir.

12. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 10 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Juliano Schneider
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, assessoria e execução de saúde ocupacional e segurança do trabalho, tendo em vista atender às necessidades de todo o quadro de servidores do Município de Luzerna/SC, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte integrante da presente Dispensa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a medicina e segurança no trabalho são instrumentos fundamentais para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Considerando ainda, que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente o Município de Luzerna não possui corpo técnico para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços, ao passo que os serviços ora contratados se enquadram nos pressupostos constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e/ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

Por outro lado, a presente contratação tem como objetivo atender as necessidades das secretarias que compõe o âmbito do Município de Luzerna, garantindo as adequações quanto a Legislação trabalhista vigente, prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, melhoria nas condições e ambientes do trabalho, proporcionando ao servidor mais segurança, saúde e eficiência na execução dos trabalhos e, por consequência, culminado na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Outrossim, é sabido que o município precisa atender à inúmeras legislações, das quais exigem laudos e relatórios técnicos de equipe especializada em área de segurança e saúde do trabalho e envio de dados as plataformas governamentais, bem como, também é necessário a realização de avaliações, assessorias e treinamentos instrucionais aos servidores quanto à saúde e segurança no trabalho.

Diante disso, pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que executará, sob demanda, apenas o indispensável para o atendimento das necessidades do município, no que tange a gestão e execução de saúde e segurança do trabalho.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total para a contratação do objeto, corresponde a **R\$ 29.988,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), a ser pago em **parcelas iguais e mensais de R\$ 2.499,00** (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais) cada, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário de Referência	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, destinados aos servidores do Município de Luzerna/SC, conforme Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 2.499,00	R\$ 29.988,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

3.2. Atualmente o município conta com cerca de 283 servidores, podendo tal número ser alterado conforme demanda e alteração do quadro de servidores municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contratação os que seguem:

4.1.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

b) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2. Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) **A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.3. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.1.4. Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

4.1.4.1. **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, devendo nele constar as parcelas de maior relevância técnica da presente licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

4.1.4.1.1. As parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas, seguem relacionadas abaixo:

- a) Realização de exames médicos ocupacionais de **no mínimo 100 (cem) servidores ou colaboradores para a mesma empresa/entidade;**
- b) Elaboração de laudos e relatórios (GRO/PGR, PCMSO, PPP, LTCAT, LDI e LDP) de acordo com a legislação vigente de **no mínimo 100 (cem) servidores ou colaboradores para a mesma empresa/entidade;**
- c) Avaliações qualitativas e quantitativas da exposição ocupacional **de no mínimo 100 (cem) servidores ou colaboradores para a mesma empresa/entidade;**

4.1.4.2. Alvará de localização e funcionamento vigente ou comprovante de pagamento do ano atual.

4.1.4.3. Demonstração de capacitação técnico-profissional de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos **1 (um) profissional**, responsável pelos serviços e pela licitante, com registro na entidade profissional competente, em cada uma das seguintes áreas:

- a) **CRM - Médico do Trabalho OU CREA – Engenheiro em Segurança do Trabalho;**
- b) **CREFONO – Fonoaudiólogo;** e
- c) **MTE - Técnico em Segurança do Trabalho.**

4.1.4.3.1. A licitante deverá comprovar o vínculo dos profissionais com a empresa, por meio dos seguintes documentos:

- a) Caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante, deverá apresentar a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou do contrato social ou alteração contratual, em vigor; ou;
- b) Caso o profissional indicado não seja proprietário/sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da carteira de trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes a identificação do profissional e do contrato de trabalho, acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado; ou contrato de prestação de serviços firmado com a proponente em data anterior a abertura da licitação.

4.1.4.4. A empresa que participar do processo de licitação deverá apresentar Declaração de que contará com todos os profissionais exigidos para prestação do serviço, bem como, que tem disponibilidade de atendimento in loco, diretamente no município para a realização dos exames médicos ocupacionais, exames complementares e demais solicitados no Edital ou dispõem de local adequado para o atendimento aos servidores do município, informando os horários de funcionamento e atendimento.

4.1.5. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. A Contratada deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

6.1.1. A Contratada **não** poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante.

6.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

6.2.1. Elaboração dos seguintes documentos técnicos:

a) **GRO/PGR e PCMSO** para os servidores do Município de Luzerna de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria n.º 3.214/1978 de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho e Emprego – Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09.

b) **Elaborar o PPP.**

c) **Elaborar o LTCAT**, relatando as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações de riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade como especial.

d) **Elaborar o LDI e LDP**, para todos os servidores.

6.2.1.1. Os relatórios e laudos de **LTCAT, PGR, LDI, LDP e PCMSO** deverão ser entregues ao Município, **no máximo, até o último dia do mês de março de cada ano.**

6.2.1.2. O PPP deverá ser entregue **em até 2 (dois) dias úteis**, contados da data da solicitação.

6.2.1.3. **Os laudos deverão ser entregues em formato digital e impresso.**

6.2.2. **Realizar avaliações qualitativas e quantitativas**, correspondentes a:

a) Avaliação da exposição ocupacional a vibrações - NHO 9 e 10.

b) Avaliação da exposição ocupacional a ruído (NR 15), tomando-se como referência a Norma de Higiene Ocupacional – NHO 01 da Fundacentro. A estratégia de amostragem para a realização das avaliações quantitativas de ruído será com medidor integrador de uso pessoal (dosímetro de ruído).

c) Avaliação da exposição ocupacional de fumos de solda, na atividade de soldagem - NR-15 e NR-9.

d) Avaliação da exposição ocupacional a vapores orgânicos e materiais de pintura.

e) Avaliação da exposição a derivados de petróleo.

6.2.2.1. As avaliações deverão serem entregues no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da solicitação.

6.2.3. Elaborar **cartilha contendo orientações ergonômicas e exercícios laborais** para cada atividade laboral, realizada pelos servidores do CONTRATANTE; devendo realizar a entrega e explicação por setor.

6.2.3.1. O material deverá ser impresso em papel comum A4 ou de qualidade superior e, sempre que necessário, como no caso de esquemas, desenhos, gráficos e imagens, em impressão colorida.

6.2.3.2. A cartilha deverá passar por aprovação de servidor designado para tanto, devendo ser reduzido a termo e inserido nos autos do processo licitatório.

6.2.3.3. O prazo de entrega das cartilhas será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da solicitação.

6.2.3.4. O Prazo para entrega do material e as devidas explicações se dará em horários de expediente ao respectivo setor e **em até 30 (trinta) úteis**, contados da aprovação pelo servidor designado.

6.2.4. Realizar, sempre que solicitado pelo Setor competente, avaliação/reavaliação dos laudos das atividades dos cargos de forma individualizada e *in loco*, para que seja possível apontar as peculiaridades de cada atividade dos servidores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

6.2.5. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no período de vigência do Contrato.

6.2.6. Realizar os exames admissional, demissional, periódico, de mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho, avaliações médicas de readaptação e de afastamentos para o número de funcionários informados pelo Setor de Desenvolvimento Humano.

6.2.6.1. Os exames periódicos **serão prestados no Município de Luzerna, nos locais determinados pelo Setor de Desenvolvimento Humano.**

6.2.6.2. Os exames periódicos deverão ser realizados **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados da solicitação.

6.2.7. Realizar as audiometrias ocupacionais, com apresentação de laudo, relacionadas por cargo e função.

6.2.7.1. As audiometrias **serão realizadas, preferencialmente, no Município de Luzerna, nos locais determinados pelo Setor de Desenvolvimento Humano** ou quando houver inviabilidade técnica, nas dependências da Contrata, devendo ser devidamente justificado pela empresa prestadora dos serviços.

6.2.7.2. As audiometrias deverão ser realizadas **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados da solicitação.

6.2.8. Observar as regras dispostas no Decreto 2060, cujo exames estão credenciados no edital de credenciamento 003/2022, quais sejam:

6.2.8.1. EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL COM LAUDO

a) Para o exame médico pré-admissional com laudo serão exigidos previamente os seguintes exames:

I. Hemograma completo, com eritrograma, leucograma e plaquetas;

II. Glicemia de jejum;

III. Creatinina;

IV. Urina;

V. Raios-X do Tórax em PA, da Coluna cervical e da Coluna Lombar/Lombo-Sacro, com laudo médico do especialista da área;

VI. Raio-X dos joelhos e exame de varizes (Ecodoppler venoso), com laudo médico de especialistas na área, exigida somente para os candidatos ao cargo público de Agente de Copa e Limpeza, Agente de Obras e Serviços, Merendeira, Motorista, Operador de Máquinas e Professor;

VII. Eletrocardiograma de repouso, exigido somente para os candidatos com idade acima de 35 anos;

VIII. Laringoscopia indireta ou videonasolaringoscopia, exigida somente para os candidatos ao cargo público de Professor;

IX. Ultrassom dos membros superiores com laudo médico de especialista na área;

X. Avaliação psicológica, com laudo psicológico atestando a capacidade laborativa do avaliado;

XI. Audiometria, com laudo médico do especialista na área, exigida somente para os candidatos aos cargos públicos de Agente de Obras e Serviços, Motorista e Operador de Máquinas;

6.2.8.1.1. Para as contratações por prazo determinado serão exigidos somente os exames constantes dos incisos I a IV e IX.

6.2.8.2. O Médico poderá, no momento do exame pré-admissional, solicitar exames complementares, testes psicológicos e/ou pareceres de especialistas, considerando a natureza do trabalho a ser desempenhado pelo futuro servidor.

6.2.8.3. O LAUDO MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL será realizado por médico do trabalho sendo que os exames realizados deverão ser entregues ao Setor de Desenvolvimento Humano da Administração Municipal juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, os quais ficarão arquivados na pasta funcional do servidor.

6.2.8.4. Serão ainda realizados, como parte do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho, exames médicos:

a) ANUALMENTE, exame médico periódico do servidor nomeado ou contratado em efetivo exercício de suas atividades, conforme descrito no PCMSO;

b) DE RETORNO AO TRABALHO aos que tiverem permanecido em afastamento de qualquer natureza, excetuadas as férias, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, podendo nessa ocasião, ser solicitados exames complementares a critério do médico do trabalho;

c) PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- d) EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR por demissão, exoneração, dispensa ou término de contrato de trabalho.
- e) E ainda EXAMES e LAUDO para servidores que apresentem atestados frequentes analisando a necessidade de afastamento ou READAPTAÇÃO, bem como, dos READAPTADOS se permanecem as condições de readaptação.
- 6.2.9. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao CONTRATANTE (restrições à atividade laboral, situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc).
- 6.2.10. Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**, de emissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.
- 6.2.10.1. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, são registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.
- 6.2.10.2. Gerenciar e realizar exames periódicos segundo PCMSO/ASO, exceto os complementares;
- 6.2.10.3. Gerenciar exames complementares segundo PCMSO, com base nos exames descritos no Edital de credenciamento 003/2022/PML, com base no Decreto 2060.
- 6.2.10.4. Realizar um ASO NR 35 ao ano, para servidor designado pelo CONTRATANTE.
- 6.2.11. Indicação, orientação, descrição detalhada e acompanhamento na aquisição e orientações de uso, conservação e armazenamento dos EPI's e EPC's, para aproximadamente os 283 (duzentos e oitenta e três) servidores, bem como indicação da periodicidade de troca e vida útil de cada equipamento, tudo em conformidade com a legislação (NR's), na ficha de EPI's de cada servidor.
- 6.2.12. Fornecer por meio de sistema mensageiro referente os eventos 2210; 2220; 2230 e 2240 as informações necessárias relativas ao e-Social.
- 6.2.12.1. **Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização dos arquivos devidamente parametrizados, atendendo ao padrão legal exigido e o seu envio ao e-social, dentro dos prazos legais exigidos.**
- 6.2.13. Realizar os seguintes **treinamentos**:
- Realizar treinamento de NR35 anual para pelo menos dois servidores a serem designados pelo CONTRATANTE.
 - Realizar treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme NR-5, anualmente, observando-se as disposições expressas na Lei Municipal nº 1470/2016.
 - Realizar treinamento de brigada de incêndio para servidores designados pelo CONTRATANTE.
 - Realizar treinamento para Operador de máquinas pesadas.
 - Realizar treinamento para motorista caminhão basculante.
 - Realizar treinamento de **brigada de incêndio**, 8h/ 16h/ ou 20h para servidores designados pelo CONTRATANTE.
- 6.2.14. Realizar DDS e orientações sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.
- 6.2.15. Realizar palestras orientativas de segurança e saúde ocupacional que forem necessárias, no decorrer da contratação e se necessário, na semana SIPAT, limitada a 4 (quatro) palestras anuais.
- 6.2.16. Realizar orientação e acompanhamento dos servidores que estiveram expostos a derivados de petróleo, através de treinamentos, orientações e palestras, de forma setorial, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.
- 6.2.17. Realizar orientação técnica ao setor jurídico relacionado a segurança e saúde ocupacional, nas demandas judiciais, quando necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

6.3. Os materiais utilizados e serviços prestados deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante.

6.3.1. A Contratada deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **utilizar materiais que possuam selo INMETRO e ANATEL**, bem como tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

6.4. A empresa contratada deverá, na execução do objeto, dar destinação aos materiais danificados/inservíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

6.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CFT, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

6.5.1. A empresa deverá dispor de pessoal treinado, ferramental próprio e todos os EPIs e EPCs necessários a realização do objeto, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

6.6. A Contratada, na execução do objeto, levará em consideração as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, e Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

6.6.1. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto contratado, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, cabendo exclusivamente à contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

6.8. A Contratada deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

6.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

6.9.1. **Ainda, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive as oriundas da devolução e reposição de produto/material recusadas por não atenderem ao Edital, de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto.**

6.10. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.11. A Contratada responderá pelos materiais utilizados, pela integridade e segurança dos serviços executados, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

6.12. A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução do objeto contratado.

6.13. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do aviso e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.4. Emitir a Ordem de Serviço Inicial ou Autorização de Fornecimento, para o efetivo início dos serviços ou entrega do objeto, para início da execução, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.16.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.3.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.4. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 7.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3.6. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas na contratação, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.3.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta.
- 7.3.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 7.3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.3.11. Deverá ainda, a Contratada, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da Contratada.
- 7.3.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
- 7.3.13. Deverá à Contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
- 7.3.14. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 7.3.15. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
- 7.3.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.3.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.3.18. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.3.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 7.3.21. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 7.3.22. Quando requerido, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.3.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.3.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.
- 7.3.25. A Contratada deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
- 7.3.26. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
- 7.3.27. **A Contratada deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão os serviços descritos neste Aviso e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.**
- 7.3.28. **Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso.**
- 7.3.29. Ainda, a Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 7.3.30. Deverá a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.3.31. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.3.32. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.3.33. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.3.34. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Documento Equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.3.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.3.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Documento Equivalente.
- 7.3.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.3.39. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

7.3.40. A Contratada não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município.

7.3.41. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.3.41.1. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.4. Em relação aos impactos ambientais, caberá à futura contratada:

- a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Efetuar gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos;
- c) Efetuar a remoção apropriada dos materiais inservíveis e resíduos conforme normas de controle de armazenamento e transporte de resíduos;
- d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução do objeto;
- f) Utilizar, sempre que possível, ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
- g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela execução do objeto, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
- h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- i) Fazer bom uso dos recursos públicos.

7.4.1. Ainda, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
- g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

7.5. **Da Subcontratação:**

7.5.1. É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

7.5.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento.

7.5.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

7.5.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente:**

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, **em prazo hábil para a realização dos eventos**, contados da notificação da contratada.

8.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, imediatamente.

8.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.5. **A Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados ou fornecidos na prestação do objeto, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

8.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.10. Responsável pelo recebimento

8.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10.2. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Luiz Carlos Costa e Diana Pereira

Fone: (49)3551-4700

E-mail: luiz.costa@luzerna.sc.gov.br | desenvolvimentohumano@luzerna.sc.gov.br

8.10.3. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **Juliano Schneider**, ou quem o substituir.

8.10.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8.10.5. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

8.10.6. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.8. Concluídos os serviços e/ou entregues os materiais objeto, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.10.9. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

8.10.10. **Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.**

8.10.11. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

9. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

9.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

9.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

9.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR**, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

9.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

9.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

9.3.1. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

9.3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

9.4. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

9.4.1. O pagamento poderá ser susgado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

9.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

9.6. A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

9.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

9.8. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

9.9. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação: 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos de impostos e transferências de impostos